Nº 377 Cópia

Fls. 13

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLETICA TEIXEIRENSE AAT

Capítuio I – Do Objeto

Artigo 1 - O presente Estatuto aqui avençado, tem por objetivo a alteração e adequação do estatuto registrado em 31 de Maio de 1996, instruída pela Assembléia Geral da associação, reunida extraordinariamente em 06 de Novembro de 2003, o qual passa a ter a seguinte redação .

Capítulo II - DO CLUBE E SEUS FINS

Artigo 2 - ASSOCIAÇAO ATLÉTICA TEIXEIRENSE - A.A.T. Fundada em 23/10/85, nesta cidade de Teixeiras - MC onde tem sua sede é uma sociedade civil sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, formação politico-ideologica, raça, culto e de sexo, tendo por finalidade proporcionar a difusão do desporto e da educação fisica, podendo ainda praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoristas e especializadas e realizar reuniões e divertimentos de caráter social e cultural nos termos da Lei No. 6.251, de 08 de outubro de 1975, regulamentada pelo Decreto Federal No. 80.288, de 25 de agosto de 1977.

Parágrafo Único: Todas as modalidades de esportes praticadas pela Associação serão de caráter amador.

Artigo 3 – Associação Atlética Teixeirense – AAT. Tem personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Artigo 4 - É dever da Associação cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados de entidade a que estiver filiado bem como participar das competições e festividades promovidas pela mesma.

Artigo 5 - As cores oficiais da Associação são azul e branco.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
DE NOTAS / ANEXOS
70.321.402/0001-03
Sylvia Machado Marinho
SUBSTITUTA

CAPÍTULO III – Dos Sócios

Seção I – Das Categorias dos Sócios

Artigo 6 - A ASSOCIAÇAO compõe-se de categorias de sócios, a saber:

a) Beneméritos;
b) Honorários;
c) Contribuintes;
d) Juvenis;

Artigo 7 - Será benemérito, aquele cujo título for concedido pela Diretoria, por serviços de relevância prestados à Associação ou por donativos avultados. O sócio benemérito será homenageado pelo presidente da Associação.

Artigo 8 - Será sócio honorário qualquer cidadão, alheio à Associação que tenha prestado serviços excepcionais à mesma ou ao desporto em geral, a juizo da Diretoria. O sócio honorário será homenageado pelo presidente da Associação.

=AUTENTICAÇÃO=
Confere com o original apresentado

Artigo 9 - Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 anos pagar a mensalidade e jóia estipulada pela Diretoria.

Artigo 10 - Será sócio juvenil aquele que, guardados os limites de idade estabelecidos nas Deliberações da Assembléia Geral, pagar a mensalidade estipulada pela Diretoria.

Artigo 11 - Nenhum sócio, seja ele benemérito, honorário, contribuinte ou juvenil, sendo membro ou não da Diretoria ou do conselho Fiscal, estará isento do pagamento da mensalidade.

Artigo 12 - Não será permitida a afiliação de pessoa jurídica.

Artigo 13 - Somente terão direito a votar e serem votados nas Assembléias Gerais os sócios maiores de 18 anos, quites com a tesouraria.

Artigo 14 - As propostas para admissão de sócios, serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, que depois de aprová-las expedirá a respectiva comunicação. O proposto, uma vez aceito e oficiado, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a jóia e a mensalidade de mês correspondente a sua admissão sob pena de ser eliminado.

Seção II – Dos Direitos e Deveres

Artigo 15 - São Deveres dos Sócios.

a) Pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado com o clube, inclusive estragos feitos em seus pertences;

b) Participar das solenidades cívicas em que tomar parte;

c) Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome do Clube;

d) Conhecer e cumprir rigorosamente, as disposições do presente estatuto e do regimento interno do Clube;

e) Comparecer às sessões da Assembléia Geral e portar-se de modo conveniente;

g) Pedir por escrito e com antecedência mínima de 30 dias, à diretoria, licença ou demissão quando pretender deixar o clube ou ausentar-se, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento.

h) Apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da Associação.

i) Zelar pela manutenção e melhoria continua da Associação.

Artigo 16 - São Direitos dos Sócios.

a) Freqüentar com sua família as diversões sociais e esportivas promovidas pelo Clube, em sua sede ou praça de esportes;

b) Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e re-correr para a Diretoria das penas que lhe foram impostas;

c) Solicitar licença com dispensa do pagamento das mensalidades vincendas, por ausência prolongada da localidade sede da Associação, ou outro motivo justificado, a juízo da diretoria.

d) Pedir dispensa do pagamento das mensalidades quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo a posição de sócio, uma vez que esta

dispensa não exceda de 06 (seis) meses, findo dos quais perderá os direitos, podendo, no entanto ser readmitido sem pagamento de jóia, a juízo da Diretoria. O sócio deverá efetuar o pagamento dos meses em que ficou isento do pagamento, para ser readmitido na associação.

e) Tomar parte das sessões da Assembléia Geral, votar e ser votado para a Diretoria e Conselho Fiscal, quando maior de 18 anos de idade;

Artigo 17 - O sócio poderá possuir dependentes devendo os mesmos se enquadrar nas seguintes categorias e exigências:

- mãe e/ou pai se forem juridicamente comprovados dependentes;
- cônjuge;
- filhos menores de 18 anos;
- filhos menores de 24 anos que fazem curso de graduação.

Seção III – Das Infrações e Penalidades

Artigo 18 - O sócio deverá conhecer o regimento interno da instituição assim como respeitar e aceitar suas normas e penalidades.

Artigo 19 - As infrações aos dispositivos deste Estatuto ou do Regimento Interno sujeitam os associados às seguintes penalidades:

a) Advertência Verbal

b) Advertência Escrita e Censura

c) Suspensão, até 90 dias, do exercício dos direitos sociais e do acesso aos serviços da associação.

d) Eliminação do quadro social

Artigo 20 - A penalidade será aplicada segundo a gravidade da falta e as circunstancias agravantes e atenuantes em que ocorrer.

Parágrafo Único: A penalidade será aplicada em qualquer de seus graus, mesmo a infrator primário, observando o disposto neste artigo, mas a reincidência agravará sempre a penalidade.

Artigo 21 - A pena será decidida pela Diretoria e aplicada por seu Presidente, excetuando-se a pena de eliminação do quadro social, a ser decidida pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Caberá recurso à própria Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias após o pronunciamento da Diretoria e o conhecimento da decisão desta pelo recorrente.

Artigo 22 - Estará sujeito ao disposto nesta seção o associado que:

a) Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros em campo de maneira desvantajosa para o quadro que pertencer ou facilitar a vitória de qualquer deles, no exercício de suas funções;

b) Deixar de pagar as mensalidades durante 03 (três) meses consecutivos e não atender compromissos assumidos com a tesouraria;

c)For condenado pelos tribunais do país, por crimes contra a vida e propriedade;

d) Por seu mau comportamento, dentro ou fora do recinto da Associação, venha a prejudicar seus interesses;

e) Comprometer o bom nome da Associação e promover a sua ruína

social pela discórdia entre seus associados;

f) Extraviar ou estragar qualquer objeto ou utensílio da Associação e, uma vez provada a sua culpabilidade, recusar-se ao pagamento arbitrado pela Diretoria;

g) Ofender, caluniar, difamar ou injuriar em público ou em reunião qualquer dirigente ou integrante de comissão ou grupo de trabalho, quando em função ou em matéria que se relacione com a investidura do agredido;

h) Deixar de cumprir seus deveres e obrigações para com a Entidade;

i) Deixar de cumprir suas tarefas ou abandonar, sem prévia justificação escrita, o cargo para o qual tenha sido eleito ou indicado;

j) Em partidas ou torneios, desrespeitar as ordens de seus superiores;

k) Faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação;

l) Indicar para sócio, com reconhecida má fé, pessoas indignas.

m) Cometer qualquer outra falta, não prevista neste estatuto ou no regimento interno que for considerada passiva de penalidade pela Diretoria.

Artigo 23 - A pena de suspensão cessará com o seu cumprimento ou se interromperá com o atendimento das exigências indicadas no processo. O sócio suspenso não fica isento do pagamento de sua mensalidade, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada na sede e praça de esportes, enquanto durar a pena.

Artigo 24 - Ao associado eliminado por força deste Estatuto, será vedada nova admissão no quadro social pelo prazo de um ano da data do desligamento.

CAPITULO IV – Da Organização Administrativa

Artigo 25 - A organização administrativa da AAT. Consiste dos seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral
b) Conselho Administrativo-Fiscal
c) Diretoria

Seção I - DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo 26 - Os sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, quando reunidos em Assembléia Ordinária ou Extraordinária, exercem o Poder Deliberativo da AAT. A Assembléia é o órgão máximo e soberano de deliberação.

Artigo 27 - Compete a Assembléia Geral em seção ordinária:

a) aprovar as contas, balanços, orçamentos e relatórios anuais apresentados pela Diretoria;

b) eleger de 2 (dois) em 2 (dois) anos a Diretoria e o Conselho Administrativo-Fiscal;

c) estudar e debater problemas de interesse da associação.

Artigo 28 - Compete a Assembléia Extraordinária:

a) a aprovação de compra e venda de imóveis, construção, incorporação e gravames de qualquer natureza;

b) reformar o estatuto quanto este for considerado defasado;

c) decidir em definitivo, sobre todas as matérias que não sejam de competência da Diretoria;

d) decidir com número mínimo de 90%(noventa por cento) do número de seus membros sobre a dissolução da AAT, sua liquidação e destino do patrimônio;

e) fixar normas gerais da Direção da AAT;

f) dar orientação à defesa dos interesses e objetivos da AAT no município;

Artigo 29 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente:

a) Anualmente, até a primeira quinzena do mês de maio, para examinar os atos e contas da Diretoria;

b) Bienalmente, na primeira quinzena do mês de junho, para proceder à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Administrativo-Fiscal.

Artigo 30 - Presidirá as Assembléias Gerais o Presidente da AAT e, em sua ausência, o Vice-Presidente ou outro Diretor escolhido por aclamação na ausência daqueles.

Parágrafo Único: O presidente tem amplos poderes para manter a ordem e a disciplina durante as reuniões, coordená-las imparcialmente, colher os votos e proclamar resultados adiá-las e encerrá-las quando lhe convier.

Artigo 31 - As votações serão normalmente simbólicas, mas o requerimento de qualquer dos sócios presentes, com a aprovação da maioria e concessão do Presidente, poderão ser nominais, secretas, ou por aclamação.

Artigo 32 - A ata da Assembléia será assinada pelo presidente, demais membros da Diretoria e escrutinadores e deixada a disposição dos associados.

Artigo 33 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos.

Seção II - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares, e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. Para esta classificação será observada a maioria de votos obtidos pelos candidatos. Pelo menos um dos membros titulares do Conselho Administrativo-Fiscal deverá possuir formação técnica ou universitária que o habilite a desempenhar e atender de forma profissional as exigências da função.

Artigo 35 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Reunir-se ordinariamente, uma vez pôr mês, para examinar livros, balancetes, movimento de caixa e toda documentação que julgar necessária, além de avaliar o clima organizacional;

b) Reunir-se extraordinariamente, mediante convocação da Assembléia Geral ou do presidente da associação;

c) Fiscalizar a contabilidade da tesouraria e os atos administrativos que se relacionem com as finanças do Clube;

d) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivos graves e urgentes;

e) Examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário o estudo do livro-caixa da escrituração da associação;

f) Dar parecer sobre o balanço, à prestação de contas do relatório anual da diretoria e sobre o clima organizacional, que deverão ser apresentados a Assembléia Geral;

g) Opinar sobre a política orçamentária da Diretoria;

h) Denunciar a Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

i) Avaliar através de entrevistas ou outros métodos de confiabilidade comprovada o clima organizacional.

Artigo 36 - Não poderá ser membro do Conselho Administrativo-Fiscal, parente até segundo grau, cônjuge, irmão, padrasto, filho e enteado dos membros da Diretoria.

Artigo 37 - O conselho Administrativo-Fiscal funcionará como um órgão de staff não possuindo assim autoridade de linha, sendo suas ações no sentido de prestar consultoria e realizar auditoria interna da AAT.

Parágrafo Único: O conselho Administrativo-Fiscal passa a ter autoridade de linha quando da convocação da Assembléia Geral para discutir irregularidades da Diretoria.

Seção III - DA DIRETORIA.

Artigo 38 - A Diretoria da AAT será composta de membros, a saber:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Diretor Secretário;
d) Diretor Administrativo-Financeiro;
e) Diretor de Marketing;
f) Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento;
g) Diretor Técnico.

Artigo 39 - Compete a Diretoria:

a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
b) Manter-se vigilante em defesa dos interesses da AAT;
c) Reunir-se extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
d) Apresentar à Assembléia Geral, os pareceres e conclusões de suas reuniões;
e) Fazer ata de suas reuniões e efetivar a sua aprovação;

f) Definir os valores dos serviços prestados aos sócios que entrarão em vigor imediatamente;
g) Analisar os balancetes mensais;
h) Decidir sobre as ações administrativas da Entidade;
i) Admitir, demitir, punir e licenciar consultores, auditores, advogados e empregados, fixando sua remuneração;
j) Aplicar as penalidades cabíveis aos sócios que cometerem infrações;

Artigo 40 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e horário convencionados, independente de convocação e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou a pedido de, no mínimo, quatro Diretores, devendo todas as reuniões de Diretoria ser lavradas em ata própria.
Parágrafo Único – O membro da Diretoria que deixar de comparecer às suas reuniões, por 3 vezes consecutivas e sem justificativa, perderá o seu cargo.

Artigo 41 - Nenhum cargo da Diretoria poderá ser remunerado, seja a que título for.

Artigo 42 - Ao Presidente compete:
a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
b) Executar os atos administrativos, mediante autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeiro das obrigações sociais;
c) Assumir iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos do Clube;
d) Convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas a voto de desempate;
e) Abrir Sessão da Assembléia Geral;
f) Representar o Clube em suas relações externas e em juízo podendo também designar outro representante;
g) Assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;
h) Prestar à Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;
i) Rubricar todos os livros de secretaria e tesouraria;
j) Proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o secretário, as atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
k) Sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar;
l) Assinar, com os membros da Diretoria, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papeis que importem em responsabilidade;
m) Passar a presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
n) Resolver "ad referendum" da Diretoria, assuntos urgentes'.
o) Convocar as reuniões e assembléias extraordinárias;

Artigo 43 - Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir o presidente em seus impedimentos temporários, inclusive

com assinaturas;
b) Auxiliar o presidente no que for necessário.

Artigo 44 - Ao Diretor Secretário compete:

a) Superintender os serviços gerais da secretaria;
b) Redigir as atas das sessões da diretoria e assiná-las juntamente com o presidente;
c) Organizar e assinar, com o presidente, quando for o caso, a correspondência e notas oficiais da associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;
d) Organizar e ter em boa ordem, o arquivo da associação;
e) Proceder em sessão à leitura das atas e do expediente;
f) Receber toda a correspondência da associação, providenciando, junto ao presidente, sobre o seu pronto despacho;
g) Requisitar ao tesoureiro, com rubrica do presidente tudo quanto seja necessário para o expediente da secretaria;
h) Ter em boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da associação;
i) Apresentar a diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da secretaria, para organização do relatório anual;
j) Comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 08 (oito) dias a sua admissão;
k) Assinar com a Diretoria, os diplomas conferidos pelo Clube;
l) Substituir transitoriamente o presidente, no impedimento do vice-presidente;
m) Enviar às entidades superiores, imprensa e clubes co-irmãos a comunicação da eleição de posse da nova diretoria, com o nome de todos os seus membros;
n) Controlar e manter atualizado o quadro de associados;
m) Atender prontamente às solicitações de documentação por parte dos associados, quando autorizado pela Diretoria ou facultado pelo Estatuto.

Artigo 45 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

a) Superintender os serviços gerais da tesouraria;
b) Ter em boa ordem, e feito com clareza, à escrituração do Clube;
c) Arrecadar a receita geral do clube;
d)Fazer todos os pagamentos de despesas gerais do clube, mediante documentação rubricada pelo presidente;
e) Apresentar trimestralmente à diretoria o balancete de caixa e, no fim da gestão, o balancete anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da diretoria, aos órgãos competentes;
f) Organizar e apresentar em sessão da diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso;
g) Dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;
h)Assinar, com o presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
i) Facilitar em tudo o que for necessário aos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;
j) Propor á diretoria as medidas que julgar conveniente para

facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da associação;
l) Recolher a um estabelecimento de crédito as quantias em seu poder.

Artigo 46 - Ao Diretor de Marketing compete:

a) promover a divulgação dos produtos e serviços da AAT;
b) efetuar a venda dos espaços publicitários pertencentes à associação;
c) elaborar todo material publicitário do clube;
d) estabelecer um relacionamento individualizado com os sócios;
e) fazer pesquisas de satisfação;
f) zelar pela boa imagem da AAT e pelo sucesso de seus produtos e serviços;
g) coordenar os eventos sociais e fazer relações públicas;

Artigo 47 - Ao Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento compete:

a) pesquisar e propor a Diretoria novos produtos e serviços que possam promover a satisfação de seus sócios;
b) buscar novos processos para melhoria dos produtos e serviços já existentes;
c) ficar sempre a par das novidades do mercado trazendo-as para o conhecimento da associação.

Artigo 48 - Ao Diretor Técnico compete:

a) Organizar com a diretoria, de acordo com os estatutos, os regulamentos internos, os departamentos desportivos que ficarão sob sua superintendência;
b) Organizar os diversos quadros de futebol e demais esportes, mantendo-os na devida forma de disciplina;
c) Fiscalizar e superintender os exercícios físicos coletivos e individuais;
d) Comunicar à diretoria as faltas graves cometidas pelos jogadores e atletas da associação e propor penalidades disciplinares que julgar conveniente;
e) Advertir ou fazer retirar do campo, quadras e outros espaços esportivos, jogadores ou atletas que desrespeitarem suas ordens ou de outras autoridades como árbitros, assistentes, ou se portarem inconvenientemente pôr ocasião dos exercícios ou jogos;
f) Acompanhar o clube em suas excursões;
g) Zelar pelo bom andamento de todas as atividades do clube;
h) Vistoriar as dependências do clube como campos, piscinas, saunas e demais bens no sentido de reportar a Diretoria os problemas e sugerir melhorias.

Capítulo V – Da Prestação de Contas

Artigo 49 - A prestação de contas anual será feita à Assembléia Geral Ordinária, até o mês de junho e, além de outros, conterá os seguintes elementos:

a) balanço patrimonial;
b) balanço financeiro;
c) parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
d) orçamento para o próximo exercício.

Parágrafo Único – Ao término do mandato de uma Diretoria, está deverá apresentar à nova Diretoria a ser empossada, todos os documentos acima explicitados.

Artigo 50 - Além do balanço e relatório, a Diretoria elaborará balancetes mensais para verificação e análise do Conselho Fiscal, bem como dos sócios efetivos em dia com suas obrigações, que assim o desejarem.

Capítulo VI – Do Quorum

Artigo 51 - Para as deliberações em Assembléia Geral, têm direito a voto os sócios efetivos e cumpridores de suas obrigações, com o quorum:
a) de ¾ (três quartos) dos sócios para fusão, transformação ou dissolução da AAT;
b) de 2/3 (dois terços) dos sócios, em primeira convocação, e, meia hora depois, de metade mais um, em segunda convocação, para alterar ou reformar o Estatuto da AAT;
c) de 2/3 (dois terços) dos sócios, em primeira convocação, e, de metade mais um, trinta minutos após, em segunda convocação, para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
d) em primeira convocação, de metade mais um dos sócios; em segunda convocação, trinta minutos depois, com 1/3 (um terço) dos sócios e, em terceira convocação, trinta minutos após a segunda convocação, com qualquer número de sócios, para aprovação de contas da AAT;
e) De metade mais um dos sócios, em primeira convocação, com qualquer número, em segunda convocação, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos ou propostas da Diretoria, não qualificadas nas alíneas anteriores.

Artigo 52 - Para as deliberações da Diretoria, fica estabelecido o quorum:
a) de 2/3 (dois terços) para aprovação de admissão no quadro social da AAT;
b) de metade mais um, para realização de reunião ordinária ou extraordinária;
c) de metade mais um, para convocação da Assembléia Geral.

Capítulo VII – Das Eleições

Artigo 53 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembléia Geral, no mês de junho após regularmente convocados, em edital publicado em um jornal de circulação na cidade, ou, por carta registrada a todos os sócios efetivos ou mediante protocolo de recebimento pelo sócio, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Artigo 54 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (dois)anos iniciando sempre no dia 01 julho e seu término em 30 de junho, sendo permitida a reeleição para até dois mandatos consecutivos. É permitida também a reeleição não consecutiva em qualquer tempo.

Artigo 55 - Somente poderão ser eleitos os sócios efetivos no pleno gozo de seus direitos;

Artigo 56 - Não poderá fazer parte da Diretoria ou Conselho Administrativo-Fiscal qualquer pessoa que possua vínculo com partidos políticos no sentido de disputar cargos municipais, estaduais ou federais.

Artigo 57 - As eleições serão realizadas obrigatoriamente por voto secreto da seguinte forma:

a) Será entregue uma lista com os nomes dos sócios elegíveis;
b) Os candidatos a Diretoria deverão formar uma chapa única;
c) As chapas deverão apresentar seus respectivos projetos de governo ao conselho Administrativo-Fiscal em exercício, que terá 3 (três) dias úteis para avaliar;
d) Caso aprovado o projeto pelo Conselho Administrativo-Fiscal a chapa constará das opções elegíveis à Diretoria;
e) Os candidatos ao Conselho Administrativo-Fiscal deverão ser eleitos individualmente. Um dos candidatos deverá preencher os requisitos necessários e estabelecidos neste estatuto para ocupar tal função e será o relator do conselho;
f) Em cada etapa os votos serão recolhidos e contados na presença da Assembléia.

Artigo 58 - Serão considerados eleitos os sócios que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes à reunião da Assembléia.

Seção I – Da Posse

Artigo 59 - A posse legal e estatutária dos membros eleitos para a Diretoria e Conselho Adminstrativo-Fiscal, dar-se-á no primeiro dia útil do mês de julho, em solenidade administrativa e interna. Caso, por motivo de força maior, esta data não possa ser respeitada, a nova data deverá ser próxima à especificada, estabelecida em Ata e comunicada a todos os sócios. Ocorrendo a hipótese prevista neste parágrafo, os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a efetiva posse da nova Diretoria.

Artigo 60 - Em caso de renúncia do presidente assumirá o vice, a renuncia também deste implica na renúncia dos demais membros, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos até nomeação dos substitutos pela Assembléia Geral. Havendo renuncia de qualquer dos membros da Diretoria caberá ao Presidente a nomeação de um substituto.

Capítulo VIII – Disposições Gerais, Fianis e Transitórias

Artigo 61 - A associação poderá ser dissolvida somente por motivos de dificuldade insuperáveis, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) de sócios quites presentes de uma Assembléia Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim.
Parágrafo Primeiro: Resolvida à dissolução e depois de pagos todos os débitos do Clube reverterão seus bens em favor de obras assistenciais de caráter filantrópico.
Parágrafo Segundo: Os troféus, taças, medalhas, arquivos e objetos de arte, serão entregues à Prefeitura Municipal.

Artigo 62 - O patrimônio do Clube constará de:
a) Bens móveis e imóveis, que possua ou venha possuir doados à associação ou por ela adquiridos;
b) Títulos de renda, que possua ou venha possuir;

Artigo 63 - Qualquer dependência da associação poderá ser cedida a outras entidades, mediante condições estabelecidas pela diretoria.

Artigo 64 - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pelo Clube sendo apenas responsável pela jóia, mensalidades e subscrição ou compromissos que tenham assumido.

Artigo 65 - A associação terá um regulamento interno especial para os deveres e direitos, jogos e divertimentos dos sócios, elaborada pela diretoria.

Artigo 66 - A AAT terá escudo, distintivo, marca e logotipo com características próprias.
Parágrafo Único: Fica vedado aos associados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica o uso das marcas e logotipos da AAT, salvo quando autorizado pela Diretoria.

Artigo 67 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou comissões instituídas para essa finalidade, com poderes especiais delegados pela Assembléia.

Artigo 68 - É vetada qualquer atividade política-partidária nas dependências ou usando os recursos da associação.

Artigo 69 - Todos os mandatos exercidos pelos membros da Diretoria não serão, em hipótese alguma, remunerados. Serão exercidos a título gratuito e não oneroso.

Artigo 70 – O valor da mensalidade deverá ser estabelecido levando em consideração a renda per-cápita média do município, não podendo ultrapassar 8 % do salário mínimo corrente.

Artigo 71 - É expressamente proibida a alienação de qualquer bem do clube.

Artigo 72 - O presente estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação em todos os seus termos, revogadas as disposições em contrário.

Este estatuto foi aprovado por unanimidade, pelos membros do Conselho Deliberativo, os quais firmam o presente.

1º TABELIÃO

José Eduardo Correia Rosado

1º TABELIÃO

Dilermando Pereira Lima

1º TABELIÃO

Pedro Simpliciano

CARTÓRIO DO 1º OFICIO
DE NOTAS / ANEXOS
20.321.402/0001-03
Syntia Machado Martins
SUBSTITUTA

1º TABELIÃO

José Henrique Duarte

1º TABELIÃO

Reinaldo Vieira

1º TABELIÃO

Aluízio A. Rubim Júnior
ADVOGADO
OABMG 65.960

Selo de Fiscalização AUC 94154

Selo de Fiscalização AUC 94155

Selo de Fiscalização AUC 94156

Selo de Fiscalização AUC 94157

Selo de Fiscalização AUC 94158

Selo de Fiscalização AUC 94159

Reconheço verdadeira a firma supra: José Eduardo C. Rosado, Dilermando Pereira Lima, Pedro Simpliciano, José Henrique Duarte, Reinaldo Vieira, Aluízio Azevedo Rubim Júnior. Dou fé.
Em testemunho da verdade.
Teixeiras, 05 de 12 de 2003.
Syntia Machado Martins
Substituta - Syntia Machado Martins

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrado o presente Documento no Livro próprio do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS sob o n.º 377 , dou fé.

Teixeiras, 05 de Dezembro de 2003.

Syntia Machado Martins

SYNTIA MACHADO MARTINS

CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CARMÉSIA - MG
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AAT 76586

CARTÓRIO DO 1º OFICIO
DE NOTAS / ANEXOS
20.321.402/0001-03
Syntia Machado Martins
SUBSTITUTA